



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

pro 2
H

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 03 /2011

“Dispõe sobre a aprovação das contas do poder executivo, relativas ao exercício de 2007, e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

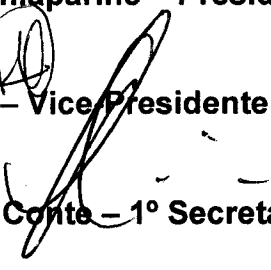
Art. 1º. Fica rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de fls. 703/704, emitido no TC-2081/026/07 (desatendimento ao artigo 212 da Constituição Federal) e, via de consequência, **aprovadas as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2007**, nos termos do § 2º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba”.

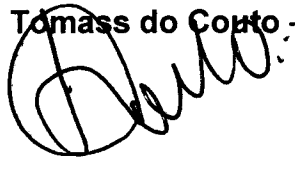
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.


Luiz Carlos Chiaparine – Presidente


Hélio Ribeiro – Vice-Presidente


Fábio Marmo Conto – 1º Secretário


Túlio José Tomass do Couto – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 25/ABR/2011 11:19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002081/026/07

PEDIDO DE REEXAME

Município: Indaiatuba.

Prefeitos: José Onério da Silva e Ayrton Casarin.

Exercício: 2007.

Requerente: José Onério da Silva - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-09-09, publicado no D.O.E. de 25-09-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos e outros.

Acompanham: TC-002081/126/07, TC-002081/226/07 e TC-002081/326/07 e Expediente(s): TC-000736/003/07, TC-000737/003/07, TC-000738/003/07, TC-000739/003/07, TC-013185/026/07, TC-005174/026/09 e TC-016309/026/09.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

*Não atendimento das disposições do artigo 212 da Constituição Federal - Razões recursais insuficientes para alteração dessas situações. **PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.***

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de outubro de 2010, pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido. **Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**



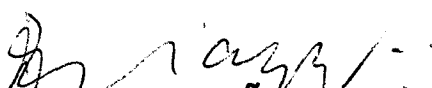
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 704
p. 4
18

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.


FULVIO JULIÃO BIAZZI

PRESIDENTE


RENATO MARTINS COSTA

REDATOR

Publicado no DOE de 30/11/10

6.